

PACTO DE INTEGRIDADE

Relatório
Monitorização

INTEGRITY PACTS
CIVIL CONTROL MECHANISM
FOR SAFEGUARDING EU FUNDS
PHASE II

1

**AVALIAÇÃO DE
NECESSIDADES**

Abril/ 2018

A Transparência e Integridade/ Transparencia Internacional Portugal é uma associação sem fins lucrativos de utilidade pública, representante em Portugal da rede global de ONG anticorrupção Transparency International, presente em mais de 100 países.

Tem como finalidade geral promover a legalidade democrática e a boa governação, combatendo a corrupção e fomentando os valores da transparência, integridade e responsabilidade na opinião pública, nos cidadãos e nas instituições e empresas, nomeadamente através da realização de campanhas públicas, projetos de investigação, ações de formação e da cooperação com outras organizações governamentais e não-governamentais.

INTEGRITY PACTS - CIVIL CONTROL MECHANISM FOR SAFEGUARDING EU FUNDS, PHASE II

Comité de Peritos: Miguel Lucas Pires (Coord.), Daniel Taborda, Hélder Loio, Paulo Silva

Gestão do Projeto: Karina Carvalho, Marco Dinis Santos, Martim Agarez

© 2018 Transparência e Integridade/ Transparency International Portugal. Todos os direitos reservados.

Apoio:



Para mais informações sobre o projeto, consulte a web em

<https://transparencia.pt/pacto-de-integridade/>

Os últimos anos registaram avanços no que respeita ao reforço da transparência nos processos de contratação pública, nomeadamente com a criação do portal dos contratos públicos e o recurso às plataformas de compras eletrónicas. Todavia, continua por concretizar a dimensão de participação cívica no acompanhamento e acesso pleno à informação sobre estes processos, indispensável para que os cidadãos se sintam seguros de que o dinheiro dos contribuintes está a ser aplicado de forma limpa, transparente e geradora de benefícios para as comunidades.

Nesse âmbito, a Transparency International tem desenvolvido trabalho significativo, investigando e testando novas metodologias de controlo com o envolvimento da sociedade civil, de entre as quais se destacam os Pactos de Integridade (*Integrity Pacts*).

A experiência da Transparency International com a aplicação de Pactos de Integridade a nível internacional demonstra o impacto desta metodologia no reforço da partilha de informação, da participação cívica, da transparência, da livre concorrência, da diligência e da integridade nos processos de contratação pública.

Reconhecendo esse impacto, a Comissão Europeia decidiu apoiar a implementação de Pactos de Integridade em projetos de investimento público apoiados pelos fundos estruturais de coesão e desenvolvimento regional em 11 países da União Europeia, incluindo Portugal.

Além do Plano de Monitorização, o projeto contempla um Mecanismo de Gestão de Denúncias diretamente gerido pela Transparência e Integridade (TI Portugal), e um Plano de Comunicação dirigido aos principais *stakeholders* do projeto e ao público em geral, que entre outros compreende o estabelecimento de uma plataforma on-line para divulgação e acompanhamento das diferentes etapas do processo de contratação pública e da obra de construção objeto de monitorização.

Em Portugal, o Pacto de Integridade está a ser implementado em parceria com a Direção-Geral do Património Cultural (DGPC).

A DGPC comprometeu-se a implementar o Pacto de Integridade para todos os requerentes, licitantes e contratantes envolvidos nas fases do ciclo de contratação pública de um dos seus projetos, incluindo os relativos ao(s) projeto(s) de investimento, desde a formação à execução do contrato (i.e., estudos prévios, memória descritiva, programa de trabalho, decisão de contratação, escolha do procedimento contratual, caderno de encargos, propostas dos concorrentes, esclarecimentos prestados aos concorrentes, reclamações, critérios de adjudicação, atas e relatórios preliminar e final de avaliação das propostas pelo júri do procedimento, decisão de adjudicação, contrato e modificações ao mesmo, auto de consignação, autos de medição, faturação, auto de receção provisória e conta final de empreitada), bem como outras peças de informação que se julguem necessárias, colaborando com a Transparência e Integridade (TI-PT) na redação do texto base do Pacto de Integridade e em todos os momentos e ações do processo de monitorização.

O projeto selecionado para acolher o Pacto de Integridade é a obra de Recuperação e adaptação da igreja de S. João de Almedina a auditório, no Museu Nacional Machado de Castro, em Coimbra. Esta

obra aguarda ainda a concessão de financiamento proveniente dos fundos estruturais da EU por via do Programa Operacional Centro 2020 e, nessa medida, a assinatura do Pacto propriamente dito encontra-se em suspenso até que se conheçam os resultados do concurso, previsivelmente até final de Abril de 2018.

Não obstante, e considerando que o trabalho de monitorização a desenvolver pela TI PT consiste na avaliação de cada etapa crítica do processo de contratação pública e de execução da obra, sinalizando eventuais riscos de corrupção e de desvios nos gastos públicos, e minimizando os seus impactos, o Comité de Peritos começou a trabalhar na monitorização da 1ª etapa do procedimento de contratação pública – Avaliação de Necessidades – logo após a submissão da candidatura ao Centro 2020 em novembro de 2017.

Este relatório inicial, incidirá assim não apenas no projeto do Museu Nacional Machado de Castro, mas na candidatura global apresentada pela DGPC ao Centro 2020 (num total de 4 projetos), e ainda na avaliação da necessidade e dos trâmites processuais subjacentes à contratação de uma entidade externa encarregue de preparar e submeter essa candidatura.

CANDIDATURA PATRIMÓNIO CULTURAL DA UNESCO

Apresentada pela Direção Geral do Património Cultural no âmbito do Aviso n.º Centro-14-2017-19
PATRIMÓNIO CULTURAL UNESCO promovido pelo Programa Operacional Centro 2020



CONVENTO DE CRISTO, Tomar



MOSTEIRO DE SANTA MARIA MAIOR DE
ALCOBAÇA, Alcobaca



MUSEU MACHADO DE CASTRO,
Coimbra



MOSTEIRO DE SANTA MARIA DA
VITÓRIA, Batalha

PLANO DE MONITORIZAÇÃO



AVALIAÇÃO DE NECESSIDADES

Avaliação das decisões tomadas pela entidade adjudicante sobre a finalidade, sustentabilidade económica e impactos ambientais e sociais do projeto, assim como a dotação orçamental correspondente

Riscos de corrupção mais frequentes nesta fase:

- A aprovação de obras desnecessárias ou de baixa qualidade ou investimentos sobrestimados;
- Conflitos de interesse por parte dos decisores ou funcionários públicos envolvidos no processo de contratação, que favorecem uma determinada empresa ou indivíduo e/ ou decidem com base em compromissos políticos assumidos anteriormente, descurando qualquer escopo ou viabilidade económica

O que avaliar?

- ✓ As decisões foram tomadas com base em estudos de viabilidade económico-financeira, relatórios sociais, diagnósticos demográficos ou outros?
- ✓ Foi feita a verificação de diagnósticos anteriores e eventuais decisões tomadas no âmbito de outros procedimentos conexos ou relacionados?
- ✓ Foram consultados *stakeholders*, nomeadamente as comunidades diretamente afetadas, utilizando audiências ou outros mecanismos de consulta pública?
- ✓ Foi assegurada a transparência na seleção de peritos e consultores especializados?
- ✓ Houve preocupação de introduzir códigos de conduta específicos para os vários agentes envolvidos no processo (engenheiros, peritos, agentes financeiros, consultores, advogados, etc.)?
- ✓ Encontram-se previstos mecanismos de fiscalização?
- ✓ Há uma gestão eficaz dos conflitos de interesses aparentes, potenciais ou reais?

Avaliação e Recomendações

Data de conclusão do relatório: 9 de abril 2018

I. Sobre a Candidatura Património Cultural da UNESCO (Referência CENTRO-07-2114-FEDER-000093, de 7 de Dezembro de 2017)

Depois de consultado o processo de Candidatura com a referência CENTRO-07-2114-FEDER-000093, de 7 de dezembro de 2017, sob o título de Candidatura Património Cultural da UNESCO - Direção Geral do Património Cultural, constatou-se que tem por objeto quatro intervenções em edifícios classificados pela UNESCO ou situados em Zonas Especial de Proteção da UNESCO, todos situados na região Centro.

Esta candidatura conjunta de reabilitação e renovação dos monumentos contribui para o reforço da atratividade turística na região centro, existindo um interesse público na candidatura conjunta, havendo motivações claras em dinamizar estas 4 intervenções de uma forma coordenada e simultânea.

As manutenções preventivas em monumentos são fundamentais para prolongar a vida útil dos edifícios de carácter histórico.

Acresce que estas intervenções mais pontuais e que não colocam em causa a abertura dos monumentos ao público são preferíveis a outras de maior dimensão que, por obrigarem ao encerramento por longos períodos, são contraproducentes relativamente ao objetivo da promoção do turismo.

Considera-se, por isso, existir um interesse público atendível e relevante que pode justificar a realização da despesa pública inerente às intervenções candidatas a financiamento comunitário.

DGPC, 13.04.2018: A conclusão formulada quanto a "existir um interesse público relevante que pode justificar a realização da despesa pública inerente às intervenções candidatas a financiamento comunitário" parece-nos demasiado simples e redutora da questão relativa ao investimento público. De facto, a candidatura enquadra-se numa prioridade de investimento definida a nível nacional (conservação, proteção, promoção e o desenvolvimento do património natural e cultural) e justifica-se pela própria promoção e valorização do património cultural - no caso vertente o Património Mundial UNESCO na Região Centro - bem como pelos objetivos de promoção da competitividade e sustentabilidade da região onde as intervenções se inserem. Assim, julga-se que a avaliação feita quanto à sustentabilidade e equidade inter-geracional das intervenções candidatas poderia ter sido mais enriquecida.

TI-PT, 08.05.2018: Ao relatório da TI-PT cumpria avaliar da adequação da necessidade a satisfazer com o projeto submetido a apreciação, ou seja, da existência de um interesse público relevante que justificasse o dispêndio de dinheiros públicos. A este respeito, a TI-PT conclui pela existência de tal interesse público (e, por isso, pela pertinência do investimento projetado), não nos cabendo, salvo melhor opinião, efetuar uma gradação da maior ou menor relevância do investimento projetado.

II. Sobre o contrato de prestação de serviços para a instrução de candidatura ao financiamento comunitário

Em 28/08/2017, foi celebrado o contrato n.º 29/DGPC/2017 para "Aquisição de serviços para apoio à instrução de candidatura da DGPC ao Centro 2020, no âmbito do Aviso n.º Centro-14-2017-19 PATRIMÓNIO CULTURAL UNESCO", com o CEDRU - Centro de Estudos e Desenvolvimento Regional e Urbano, Lda., pelo valor total de 14.760,00 € com IVA incluído à taxa legal de 23% (12.000€ + IVA).

O objeto do contrato consiste na execução dos trabalhos a que se refere o Procedimento n.º DGPC.573.17 - "Aquisição de serviços para apoio à instrução de Candidatura da DGPC ao Centro 2020 no âmbito do Aviso n.º Centro-14-2017-19 PATRIMÓNIO MUNDIAL UNESCO".

O prazo para execução do contrato era de 90 dias, de 1 de setembro a 30 de novembro de 2017.

A celebração do contrato encontra-se publicitada no site <http://www.base.gov.pt>, assim como a fundamentação da contratação, nos termos do art.º 127.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos.

A fundamentação assenta na ausência de recursos humanos internos tecnicamente capacitados ou com disponibilidade para a execução do serviço a contratar, fundamentação essa demonstrada do seguinte modo:

1. inexistência de meios da própria DGPC para o efeito;
2. não inclusão do serviço a contratar nos serviços partilhados prestados pela Entidade dos Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. - eSPap);
3. ausência de recursos em situação de requalificação, como comprovado pela Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas – Instituto Nacional de Administração (que confirmou a indisponibilidade em 3 de julho de 2017);
4. o serviço não pode ser assegurado pelas entidades abrangidas pelo programa orçamental PO9 Cultura (nos termos do art. 50.º da Lei do Orçamento Geral do Estado para 2017).

O pedido a estas entidades foi efetuado em 29 de junho, tendo como prazo limite de resposta 9 de julho, com a indicação que a ausência de resposta equivaleria a uma resposta negativa. Responderam seis entidades e as outras não se pronunciaram.

Destacamos que a decisão de contratação é de 7 de julho, dois dias antes do final do prazo, o que constitui uma irregularidade procedimental, muito embora sem relevância prática, uma vez que tais entidades acabaram por não dar resposta, o que equivaleria a uma resposta negativa.

DGPC, 13.04.2018: ... ao contrário do afirmado no Relatório a data de decisão de abertura do procedimento e de decisão de contratar¹ não é 07/07/2017, mas sim 11/08/2017 (data do Despacho da Senhora Diretora-Geral do Património Cultural exarado na informação n.º 50/DPGC/P, de 04/08), depois do prévio cumprimento de um conjunto de obrigações fixadas na Lei do Orçamento de Estado e no Decreto-Lei de Execução Orçamental de 2017, a saber:

- *Despacho do Senhor Secretário de Estado da Cultura - 04/08/2017 (exarado na informação n.º 38/DPGC-P, de 07/07/2017) relativamente à autorização para a assunção de encargo superior a 10.000€;*

- Consulta às entidades do Programa Orçamental (P09) da Cultura em 29/07/2017, para verificação da impossibilidade de satisfação das necessidades por via dos recursos próprios da entidade contratante ou de outros serviços, organismos, ou entidades da Administração Pública no quadro do mesmo programa orçamental ou de serviços partilhados prestados pela eSPap;
- Consulta ao INA em 26/06/2017, em cumprimento do disposto na Portaria n.º 194/2016, de 09/06, no sentido de verificar a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação. Acresce referir que a resposta do INA é de 03/07/2017.
Nota: De salientar que o despacho de adjudicação do Senhor Subdiretor-Geral do Património Cultural Dr. David Santos é de 24/08/2017, exarado sobre a Informação n.º 52/DPGC-P, de 23/08/2017.

TI-PT, 08.05.2018: *no que respeita à data da decisão de abertura do procedimento, admite-se que a mesma tenha ocorrido em 11/8/2017*

DGPC, 25.05.2018: *A data da decisão de abertura do procedimento é o dia 11 de agosto de 2017, conforme evidenciado no despacho de autorização exarado pela Senhora Diretora-Geral do Património Cultural em 11/8/2017 na informação de abertura do procedimento nº 50/DPGC/P, de 04 de agosto.*

O convite foi enviado às três empresas em 14 de agosto de 2017. Pela análise do convite (ajuste direto n.º 573/OPGG/17), a data de limite de entrega das propostas (alínea j)) é ilegível e a alínea i) referente aos documentos de habilitação está apagada.

DGPC, 13.04.2018: *No convite foi deixado um espaço em branco para colocar manualmente o dia limite para entrega das propostas. Assim, não é tão fácil ler os algarismos do dia (dia 22, escrito à mão), como ler o mês e ano da referida data (digitados no computador). No entanto, nos correios eletrónicos através dos quais a DGPC remeteu os convites às entidades, encontra-se igualmente referida a data limite para entrega das propostas, pelo que não se pode afirmar que a mesma seja ilegível.*

TI-PT, 08.05.2018: *a ilegibilidade da data limite para apresentação das propostas constante do convite, conforme reconhecido pela DGPC, resulta do facto de a mesma ter sido inserida parcialmente de forma manual (no que diz respeito ao dia) e não através de meios de escrita eletrónicos (apenas para o mês e ano). Ora, tal reconhecimento reflete a existência desse mesma **ilegibilidade (ou, pelo menos, dificuldade de leitura).**(...) não se pronuncia a DGPC acerca do facto de, no mesmo convite, a menção aos documentos de habilitação se encontrar apagada.*

DGPC, 25.05.2018: *Conforme se pode ver pelo extrato de texto infra, a menção aos documentos de habilitação a entregar pelo adjudicatário encontra-se da alínea n) do Anexo V (Convite) da informação de abertura do procedimento n.º 50/ DPGC/ P, de 04 de agosto. A alínea n) decompõe-se em várias subalíneas, da alínea i) à alínea v). E não existe nada apagado. O que acontece é que o texto mantém os sinais das alterações efetuadas através da ferramenta "track-changes" e como as alterações são feitas a cores, na fotocópia/digitalização do documento essas alterações - designadamente a subalínea i) - ficaram mais sumidas do que as outras subalíneas que não foram alteradas e permaneceram a preto.*

Louva-se o convite a mais do que um operador económico, uma vez que, nos termos do CCP [na versão em vigor à data do lançamento do procedimento, ou seja, anterior à alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto] (art.ºs 20.º, n.º 1, alínea a), 112.º e 1113.º, n.º 1) e atendendo ao valor do contrato, a entidade adjudicante poderia ter convidado apenas um desses operadores (vide, porém, o que se dirá acerca da apresentação de propostas por parte dos concorrentes não selecionados).

Não existe qualquer justificação para a seleção destas três empresas e, inversamente, para a ausência de convite a quaisquer outras (justificação essa que, legalmente, não é obrigatória, mas se pode considerar útil para compreender os motivos que terão conduzido a esta opção por parte da entidade adjudicante).

Dos documentos disponibilizados, infere-se que apenas a CEDRU apresentou proposta (dia 21 de agosto). Considerando que o critério de adjudicação era a proposta economicamente mais vantajosa (60% de ponderação para valia técnica e 40% para o preço) e que, aparentemente, só foi entregue uma proposta, a comparabilidade desejada sai fortemente prejudicada.

No documento em que é proposta a adjudicação à CEDRU só foram enviadas, por lapso, as páginas ímpares, o que limita a análise completa a este processo, em particular no que diz respeito à entrega de propostas pelos outros concorrentes.

Após solicitação à DGPC, foram remetidas as páginas em falta, podendo constatar-se que apenas um dos operadores económicos contratados apresentou proposta.

Foi ainda enviado um quadro de estimativa orçamental para a obra identificando-se valores globais para quatro capítulos, mas desconhecendo-se os critérios de elaboração deste documento, que vai definir o preço base da obra.

Por fim e para efeitos de avaliação do cumprimento no disposto no n.º 2 do art.º 113.º do CCP, importa verificar se, entre a entidade adjudicante e o adjudicatário foram celebrados, por ajuste direto, outros contratos de prestação de serviços durante os anos de 2015, 2016 e 2017 e quais os respetivos valores.

III. RECOMENDAÇÕES

Constitui uma das missões principais associadas à implementação de um Pacto de Integridade a formulação de recomendações de boas práticas, em matéria de prevenção de conflitos de interesses e de riscos de corrupção, ainda que estas imponham às entidades adjudicantes o cumprimento de exigências não impostas por lei.

Nesta conformidade, recomenda-se o seguinte, relativamente a esta primeira fase:

- a) solicitar ao INA uma justificação acerca do motivo pelo qual respondem negativamente em relação ao pedido de existência de trabalhadores qualificados;
- b) justificação das entidades a convidar para participar no procedimento de ajuste direto para contratação do operador económico encarregue da preparação da candidatura a financiamento (até por forma a evitar, como sucedeu, que alguns dos convidados nem sequer cheguem a apresentar

propostas);

c) menção, em cada ajuste direto e antes da adjudicação, dos valores dos contratos celebrados no ano em curso e nos dois anos anteriores, com o mesmo adjudicatário.

DGPC, 13.04.2018: Quanto às recomendações b) e c), toma-se em boa nota as mesmas e o facto de serem formuladas no sentido de instituir boas práticas, independentemente de tais exigências não serem legalmente aplicáveis à data da realização do procedimento de contratação pública em causa.

Importa referir que a DGPC procede ao controlo dos valores contratados com as entidades adjudicatárias nos anos anteriores, pelo que não coloca obstáculos à inclusão desta informação no processo de adjudicação.

No que concerne à recomendação a), é de salientar que a mesma não é exequível, uma vez que a DGPC não irá solicitar ao INA que justifique a resposta negativa, atendendo a que se trata de uma resposta padronizada daquela entidade, decorrente de um processo informatizado, que tem por objetivo agilizar a verificação da existência ou inexistência de recursos na Administração Pública para a prestação dos serviços (Procedimento Prévio).

TI-PT, 08.05.2018: no que concerne ao pedido a formular ao INA, admite-se que a sugestão formulada possa esbarrar na intransigência daquela instituição pública, mas insiste-se na sugestão, eventualmente como modo pressão para a alteração daquela prática instituída.

DGPC, 25.05.2018: Não é tanto uma questão da sugestão formulada ir esbarrar na intransigência do INA, mas sim no processo parametrizado que foi definido pelo INA para dar cumprimento àquela sua competência. É uma questão mais abrangente, que passa por outra entidade que não a DGPC definir/decidir que as respostas do INA sobre a existência ou inexistência de recursos na Administração Pública para a prestação dos serviços solicitados não devem ser tão padronizadas e automatizadas e que têm que ser minimamente fundamentadas.

ANEXOS

Comité de Peritos

Miguel Lucas Pires

Jurista, *Team Leader*

- Jurista, doutorado em Direito pela Universidade de Coimbra
- Professor Auxiliar da Universidade de Aveiro, lecionando entre outras as disciplinas de Direito e Gestão Pública e Compras Públicas e Contratação
- Diretor da Licenciatura em Administração Pública da Universidade de Aveiro

Daniel Taborda

Auditor Fiscal

- Economista e Revisor Oficial de Contas, doutorado em Gestão de Empresas, especialização em finanças, pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra
- Professor auxiliar convidado da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, responsável pelas disciplinas de Finanças Empresariais, Auditoria I e Auditoria II na licenciatura em administração público-privada e de Gestão Financeira e Contabilidade Empresarial no mestrado em administração pública

Helder Lóio

Engenheiro Civil

- Engenheiro Civil, licenciado pela Faculdade de Engenharia da Universidade de Coimbra
- MBA Gestão para Executivos pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra
- CEO and Co-Founder, TUU, Building Design Management, Lda, startup dedicada à Gestão Integrada de Projetos de Edifícios, nomeadamente Arquitetura, Coordenação de Projetos, Fiscalização e Coordenação de Segurança

Paulo Silva

Arquiteto

- Arquiteto, doutorado em Ciências Aplicadas ao Ambiente pela Universidade de Aveiro e Mestre em Geografia Humana e Planeamento Regional e Local pela Universidade de Lisboa
- Professor Auxiliar no Departamento de Ciências Sociais, Políticas e do Território da Universidade de Aveiro, lecionando entre outras as disciplinas de Arquitetura e Desenho Urbano na Licenciatura em Administração Pública
- Investigador na Unidade de Investigação em Governança, Competitividade e Políticas Públicas (GOVCOPP-UA) e no ID+, Instituto de Investigação em Design, Media e Cultura (UA/DeCA e FBAUP)



Grant from the European Commission:
2015CE16BAT098



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus Estruturais
e de Investimento

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS POR CONVITE

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: INVESTIMENTO NA CONSERVAÇÃO,
PROTECÇÃO, PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PATRIMÓNIO
CULTURAL

PATRIMÓNIO CULTURAL UNESCO

AVISO N.º CENTRO-14-2017-19

DOMÍNIO SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

Índice

Preâmbulo	3
1. Objetivos e prioridades de investimento visadas	4
2. Tipologia das operações	4
3. Entidades beneficiárias	4
4. Área geográfica de aplicação	5
5. Condições específicas de acesso deste Aviso	5
6. Regras e limites à elegibilidade de despesas	6
7. Metodologia e Critérios de seleção das candidaturas	7
8. Limite ao número de candidaturas	8
9. Taxas de financiamento das despesas elegíveis	8
10. Forma e limites dos apoios	8
11. Modalidades, procedimentos e prazo para apresentação das candidaturas.....	9
12. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	9
13. Aceitação da decisão	10
14. Dotação indicativa do fundo a conceder	10
15. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar	10
16. Programas Operacionais Financiadores	11
17. Organismos Intermédios responsáveis pela análise	11
18. Divulgação de resultados e pontos de contacto	11
Anexo A - Metodologia e critérios de seleção das candidaturas.....	12
Anexo B - Documentação Obrigatória na Instrução de Candidaturas.....	15
Anexo C - Diagrama dos procedimentos de análise e decisão das candidaturas	19

Preâmbulo

Tendo em vista os compromissos assumidos por Portugal ao nível europeu, em matéria de património natural e cultural, para o período 2014-2020 (nomeadamente através do aumento do número de visitantes, associado a um aumento do número de turistas e da sua estadia média), bem como o objetivo da Região Centro em posicionar-se como destino turístico de excelência, é pretensão do Programa CENTRO 2020 contribuir para o apoio à expansão, remodelação, reabilitação ou construção de infraestruturas culturais.

Por outro lado, considerando o facto dos apoios ao património cultural estarem condicionados à análise fundamentada das necessidades e respetivo mapeamento (sujeito a aprovação pela Comissão Europeia), em coerência com investimento já realizado em anteriores ciclos de programação, foi realizado um exercício de diagnóstico, caracterização e avaliação da oferta existente, em articulação com as entidades do setor, do qual resultaram constatações de ordem genérica que traduziram fundamentos essenciais para a mobilização do Objetivo Temático 6 *“Proteger o Ambiente e Promover a Eficiência dos Recursos”* no período 2014-2020, com atuação a quatro níveis de investimento:

- Incrementar o turismo cultural;
- Criar emprego e riqueza, valorizando os equipamentos associados ao património;
- Alargar os potenciais beneficiários e a captação de fluxos turísticos, dinamizando os espaços culturais existentes através de uma programação em rede.

Assim, nos termos do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e do Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, doravante designado por RESEUR, publicado através da Secção 17 da Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro (alterada pelas Portarias n.º 404-A/2015, de 18 de novembro, e n.º 238/2016, de 31 de agosto, e pela Declaração de Retificação n.º 17/2016, de 26 de setembro), que estipula que as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal ou por convite, cujos Avisos de Concurso são divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), foi elaborado o presente Aviso para apresentação de candidaturas por Convite nos termos do previsto no artigo 4.º e n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

1. Objetivos e prioridades de investimento visadas

O objetivo específico deste Convite consiste em conceder apoios financeiros aos investimentos que visem promover a valorização do património cultural, designadamente no que respeita ao Património Mundial UNESCO na Região Centro (Convento de Cristo em Tomar, Mosteiro de Alcobaça, Mosteiro da Batalha e Universidade de Coimbra - Alta e Sofia), enquanto instrumento de diferenciação, competitividade e sustentabilidade dos territórios (Prioridade de Investimento (PI) 6.3/6c).

Pretende-se aumentar a atratividade da Região e a sua dinamização económica, associada aos elementos patrimoniais nela sedeados que integram a lista de Património da Humanidade da UNESCO, tornando-a num destino turístico de excelência, com vista à diminuição de assimetrias e ao reforço da coesão territorial, por via da resolução de fragilidades ao nível dos riscos de degradação do património classificado, herança de importância assinalável em termos nacionais e internacionais, e com forte carácter identitário, bem como a sua salvaguarda e promoção.

De acordo com as tipologias de operações definidas no artigo 114.º do RESEUR, e tendo em conta o âmbito do presente Convite, será adotada a designação abreviada de “Património Cultural UNESCO”.

2. Tipologia das operações

São suscetíveis de apoio no âmbito do presente Convite, desde que enquadradas no exercício de planeamento do património cultural denominado de “mapeamento”, fixado segundo os procedimentos estabelecidos mediante deliberação da CIC Portugal 2020, e nos termos expressos no ponto 1. do presente Aviso, as operações com enquadramento na seguinte tipologia, constante do artigo 114.º do RESEUR:

a) Proteção, valorização, conservação e promoção do património histórico e cultural com elevado interesse turístico, incluindo em particular aquele que já é Património da Humanidade reconhecido pela UNESCO.

3. Entidades beneficiárias

Tendo por base o disposto no artigo 115º do RESEUR, são beneficiárias do presente Convite as seguintes entidades:

a) Os Municípios de Alcobaça, Batalha, Coimbra e Tomar;

b) A Universidade de Coimbra;

c) A Direção Geral do Património Cultural e a Direção Regional de Cultura do Centro.

4. Área geográfica de aplicação

O presente Convite tem aplicação na NUTS II da Região Centro de Portugal, definida de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 244/2002, de 5 de novembro.

5. Condições específicas de acesso deste Aviso

1. Para além dos critérios específicos de elegibilidade do beneficiário e dos projetos, previstos no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e nos artigos 5.º, 6.º e 116.º do RESEUR, no âmbito do presente Convite, serão apoiadas intervenções com enquadramento no exercício de planeamento da cultura (mapeamento), enviado e aprovado pela Comissão Europeia sob a referência n.º Ares (2015)5931733 - 17/12/2015, nos termos do ponto 1. do presente Aviso, e que demonstrem:

1.1. Enquadramento em programa ou plano territorial ou noutro documento estratégico de enquadramento da área do turismo de carácter sectorial ou regional;

1.2. Cumprir as normas técnicas que se aplicam às operações;

1.3. Dispor de parecer(es) técnico(s) favorável(eis) emitidos(s) pelo(s) organismo(s) sectorial(ais) competente(s) sobre o projeto ou anteprojecto técnico de engenharia/arquitetura, ou, no caso destes ainda não existirem, comprovativo de pedido (apenas para investimentos de iniciativa municipal, sujeito à apresentação do correspondente parecer até à aprovação definitiva da concessão do apoio);

1.4. Estar assegurada a sustentabilidade técnica, económica e financeira adequada à sua dimensão e complexidade;

1.5. Existir uma avaliação de riscos associados à operação, designadamente de carácter financeiro ou de execução, nomeadamente associados à existência de achados arqueológicos na área de incidência.

2. Considera-se como condição específica de acesso o grau de maturidade dos investimentos a candidatar comprovado pela apresentação do projeto técnico de execução (arquitetura e especialidades) aprovado, demonstrando que estão em condições de lançar o procedimento de concurso assim que a candidatura for aprovada, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), nos casos em que ainda não exista o projeto técnico de execução aprovado, e apenas quando se trate de investimento de iniciativa municipal, conforme consagrado na Deliberação

n.º 20/2016, de 2 de novembro, da CIC Portugal 2020 (“Medidas de simplificação de investimento no âmbito Municipal”), poderá o grau de maturidade ser comprovado pela apresentação do anteprojeto de execução, desde que seja respeitada a condição de o lançamento do concurso para a empreitada ser feito até 60 dias após a contratação do apoio.

3. As intervenções em infraestruturas culturais ou de turismo que excedam um custo total de 5 milhões de euros não serão admissíveis.

6. Regras e limites à elegibilidade de despesas

1. Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 7.º e 117.º do RESEUR, e tendo presente que este Convite se destina a apoiar exclusivamente intervenções físicas ao nível do Património da Humanidade reconhecido pela UNESCO, localizado na Região Centro, definem-se, nos termos do n.º 11 do artigo 15.º já referido:

1.1. As seguintes despesas elegíveis:

- a) Realização de estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação;
- b) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;
- c) Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software;
- d) Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;
- e) Testes e ensaios;
- f) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato, até ao limite de 5 % do valor elegível dos trabalhos efetivamente executados.

1.2. As seguintes restrições à elegibilidade da despesa:

- i) Não serão financiadas intervenções de modernização ou reconversão de equipamentos financiados nos últimos 10 anos;
- ii) Não serão financiadas as despesas de funcionamento ou de manutenção ligadas a infraestruturas ou equipamentos;
- iii) Não serão elegíveis intervenções em infraestruturas culturais cujo custo total exceda 5 milhões de euros.

2. No caso de projetos geradores de receita, a despesa elegível de uma operação com custo total igual ou superior a 1 milhão de euros, é reduzida antecipadamente, tendo em conta o potencial da operação para gerar receita líquida ao longo de um determinado período de referência, que abrange tanto a execução da operação como o período após a sua conclusão, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

7. Metodologia e Critérios de seleção das candidaturas

As candidaturas a fundos comunitários são avaliadas com base no seu mérito, tal como definido no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 9.º do RESEUR, devendo traduzir o alinhamento com os resultados que se pretende atingir no âmbito do objetivo específico do Programa em que se insere a operação.

O indicador absoluto de Mérito do Projeto (MP) resulta da soma ponderada dos critérios de seleção (sendo o resultado arredondado a duas casas decimais), segundo uma metodologia de cálculo previamente aprovada pelo Comité de Acompanhamento do CENTRO 2020, conforme descrito no ANEXO A.

O indicador de MP é calculado com base na seguinte fórmula:

$$MP = 0,15*a + 0,15*b + 0,05*c + 0,15*d + 0,15*e + 0,15*f + 0,05*g + 0,05*h + 0,05*i + 0,05*j$$

Em que:

a = Contributo para os indicadores de resultado definidos para a PI no PO

b = Impacto na dinamização da procura de bens naturais/culturais e na captação de fluxos turísticos

c = Contributo para os objetivos previstos nos documentos estratégicos da política territorial (nacional ou regional ou local) e setorial relevantes

d = Qualidade geral da operação

e = Valor do imóvel a preservar, do ponto de vista cultural, histórico, científico e turístico

f = Grau de risco e degradação do bem patrimonial (cultural) atendendo ao seu potencial de viabilidade económica e sustentabilidade

g = Grau de complementaridade com outras intervenções (nomeadamente, na área da regeneração urbana ou na área da preservação e valorização do património natural e cultural)

ou com ações cofinanciadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários

h = Existência, adequação e capacidade de parcerias estabelecidas com vista à realização da operação

i = Relevância da operação quanto à sua integração em itinerários de turismo sustentável ou em circuitos turístico-culturais

j = Contributo para a criação de novos públicos

A valoração dos critérios de seleção é atribuída numa escala compreendida entre 1 a 5.

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.

Para efeitos de seleção consideram-se elegíveis, os projetos que obtenham uma pontuação de mérito absoluto final (MP) igual ou superior a 3, até ao limite orçamental definido no ponto 14. deste Aviso.

Conjuntamente com o presente Aviso é disponibilizado o documento de Referencial de Análise de Mérito do Projeto.

8. Limite ao número de candidaturas

Não aplicável.

9. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER a aplicar às operações a aprovar é de 85% das despesas elegíveis, de acordo com o artigo 8.º do RESEUR.

10. Forma e limites dos apoios

Os apoios a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Convite assumem a forma de subvenções não reembolsáveis, nos termos do artigo 118.º do RESEUR.

11. Modalidades, procedimentos e prazo para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

A candidatura deverá igualmente ser instruída com a documentação obrigatória constante do ANEXO B a este Aviso, ou, em alternativa, deverá ser indicado o respetivo link de acesso.

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data da publicação do presente aviso e as 17:59:59 horas do dia 29/12/2017.

O prazo referido no parágrafo anterior pode ser antecipado em qualquer momento face à previsão de esgotamento das dotações a concurso.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

12. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão (AG) envolvida no financiamento dos projetos de acordo com o seguinte plano para apresentação de candidaturas, respetiva análise e comunicação da decisão aos beneficiários:

Período de apresentação de candidaturas	Data Limite para a Comunicação da Decisão (*)
De 08.mai a 29.dez 2017	26.mar 2018

(*) Esta data não contempla a eventual suspensão de prazo para a apresentação de esclarecimentos, informações ou documentos solicitados e/ou resposta no âmbito do processo de audiência prévia de interessados.

O prazo de decisão, de 60 dias úteis, suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará a desistência da candidatura.

Na fase de notificação da proposta de decisão, os candidatos poderão ainda ser ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais (CPA), sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da receção da referida notificação.

No ANEXO C apresenta-se o diagrama ilustrativo sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas.

13. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do cofinanciamento é feita mediante a assinatura do termo de aceitação ou contrato a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação ou contrato no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato.

14. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação do cofinanciamento FEDER a atribuir à totalidade das operações a selecionar no âmbito do Convite é de 6.000 mil euros.

15. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar

Os critérios de seleção a. “ Contributo para os indicadores de resultado definidos para a PI no PO” e b. “ Impacto na dinamização da procura de bens naturais/culturais e na captação de fluxos turísticos” contribuem para o alinhamento do projeto com os resultados do PO.

Prosseguindo essa orientação para resultados, são objeto de contratualização e monitorização, para as candidaturas a apoiar no âmbito do presente Aviso, os seguintes indicadores de realização e de resultado do Programa:

1. Aumento do número esperado de visitantes em património e atrações apoiados, e
2. Variação do Número de visitantes nos monumentos recuperados, ou
3. Variação do número de visitantes nos monumentos recuperados.

O resultado das operações será objeto de contratualização com a entidade beneficiária tendo em conta a natureza da intervenção, ajustando-se a utilização dos indicadores acima propostos.

16. Programas Operacionais Financiadores

O financiamento dos projetos de investimento no âmbito deste Aviso de Concurso é assegurado pela AG do Programa Operacional Regional do Centro.

17. Organismos Intermédios responsáveis pela análise

Não aplicável.

18. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) os candidatos têm acesso a:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Resultados deste concurso.

Coimbra 5 de maio de 2017

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa
Operacional Regional do Centro

Ana Abrunhosa



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus Estruturais
e de Investimento

Anexo A - Metodologia e critérios de seleção das candidaturas

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito, sendo que esta avaliação é feita por aplicação da metodologia e dos critérios de seleção aprovada pelo Comité de Acompanhamento do Programa Operacional “Centro 2020”.

Para a tipologia de intervenção foram identificados os critérios de seleção a aplicar, em função da sua adequação ao que se pretende avaliar.

Os critérios de seleção serão alinhados de acordo com os seguintes princípios gerais:

Categoria	Descrição
A. Eficácia	Mede, sempre que possível, o contributo da operação para as metas dos indicadores definidos para a Prioridade de Investimento e Objetivo(s) Específico(s) onde a operação se insere e/ou para outros resultados a que se propõe.
B. Adequação à Estratégia	Nos casos aplicáveis, mede o contributo da operação para as estratégias da política territorial (nacional, regional ou local) e setorial relevantes.
C. Eficiência e Sustentabilidade	Avalia a operação na perspetiva da racionalidade na alocação dos recursos financeiros disponíveis, privilegiando investimentos em áreas deficitárias e avaliando a oportunidade da sua realização, em relação à implementação de medidas que assegurem a sua sustentabilidade (temporal, ambiental, económica, financeira).
D. Abordagem Integrada	Nos casos aplicáveis, avalia a operação na perspetiva do seu efeito de articulação, quer no que respeita às complementaridades com outras ações já financiadas por instrumentos/programas nacionais e comunitários, introduzindo um fator de escala e de ampliação de efeitos dessas ações, às parcerias com terceiros que promovam sinergias, quer ainda à abrangência territorial que potencie os efeitos da operação.

Para cada uma das categorias foram definidos os seguintes critérios de seleção:

Categoria	Critérios de seleção	Valoração		Ponderação
A	a. Contributo para os indicadores de resultado definidos para a PI no PO	Muito Elevado	5	10% - 15%
		Elevado	4	
		Médio	3	
		Reduzido	2	
		Muito reduzido	1	
A	b. Impacto na dinamização da procura de bens naturais/culturais e na captação de fluxos turísticos	Muito Elevado	5	10% - 15%
		Elevado	4	
		Médio	3	
		Reduzido	2	
		Muito reduzido	1	
B	c. Contributo para os objetivos previstos nos documentos estratégicos da política territorial (nacional ou regional ou local) e setorial relevantes	Muito Elevado	5	5% - 10%
		Elevado	4	
		Médio	3	
		Reduzido	2	
		Muito reduzido	1	

Categoria	Critérios de seleção	Valoração		Ponderação
C	d. Qualidade geral da operação, avaliada através: d.1) Fundamentação e pertinência dos objetivos a atingir; d.2) Coerência e razoabilidade da estrutura de custos; d.3) Carácter inovador das soluções propostas, nomeadamente no âmbito da sustentabilidade; d.4) Dimensão do(s) evento(s) - no caso de eventos culturais.	Muito Elevado Elevado Médio Reduzido Muito reduzido	5 4 3 2 1	15% - 25%
C	e. Valor do imóvel a preservar, do ponto de vista cultural, histórico, científico e turístico	Muito Elevado Elevado Médio Reduzido Muito reduzido	5 4 3 2 1	15% - 20%
C	f. Grau de risco e degradação do bem patrimonial (cultural) atendendo ao seu potencial de viabilidade económica e sustentabilidade	Muito Elevado Elevado Médio Reduzido Muito reduzido	5 4 3 2 1	5% - 15%
D	g. Grau de complementaridade com outras intervenções (nomeadamente, na área da regeneração urbana ou na área da preservação e valorização do património natural e cultural) ou com ações cofinanciadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários	Muito Elevado Elevado Médio Reduzido Muito reduzido	5 4 3 2 1	5% - 10%
D	h. Existência, adequação e capacidade de parcerias estabelecidas com vista à realização da operação	Muito Elevado Elevado Médio Reduzido Muito reduzido	5 4 3 2 1	5% - 10%
D	i. Relevância da operação quanto à sua integração em itinerários de turismo sustentável ou em circuitos turístico-culturais	Muito Elevado Elevado Médio Reduzido Muito reduzido	5 4 3 2 1	5% - 10%
D	j. Contributo para a criação de novos públicos	Muito Elevado Elevado Médio Reduzido Muito reduzido	5 4 3 2 1	5% - 10%



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus Estruturais
e de Investimento

Anexo B - Documentação Obrigatória na Instrução de Candidaturas

1 Memória descritiva e justificativa que inclua:

- a) Identificação e justificação da(s) prioridade(s) de investimento em que se enquadra;
- b) Enquadramento na(s) tipologia(s) de investimento prevista(s) no Aviso de Concurso;
- c) Descritivo detalhado da candidatura e dos seus objetivos;
- d) Identificação e justificação dos Indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos;
Caracterização técnica e fundamentação de cada componente de investimento, incluindo
- e) cálculos justificativos do apuramento do investimento elegível e não elegível propostos e a respetiva calendarização de realização física e financeira*;
- f) Justificação discriminada da correspondência entre os valores propostos para as componentes e as ações, e respetivos procedimentos contratuais*;
- g) No caso de aquisições de equipamento, deve ser apresentada uma listagem com a identificação/localização/instalação do bem adquirido/a adquirir por local/espço ocupado;
- h) Grau de maturidade das componentes de investimento;
- i) Sustentabilidade da candidatura para e após realização do investimento;
Plano de comunicação e/ou outras medidas de divulgação e publicitação dos apoios concedidos.
- j)

*complementadas com a mesma informação em ficheiro anexo “Modelo_Orcamento_Global_Op.xlsx” (formato excel editável) e “EDU_calculo eleg com CP_Beneficiario” (no caso de candidaturas a Escolas) ou “SAU_investimento com CP_Beneficiario” (no caso de candidaturas a Unidades de Saúde)

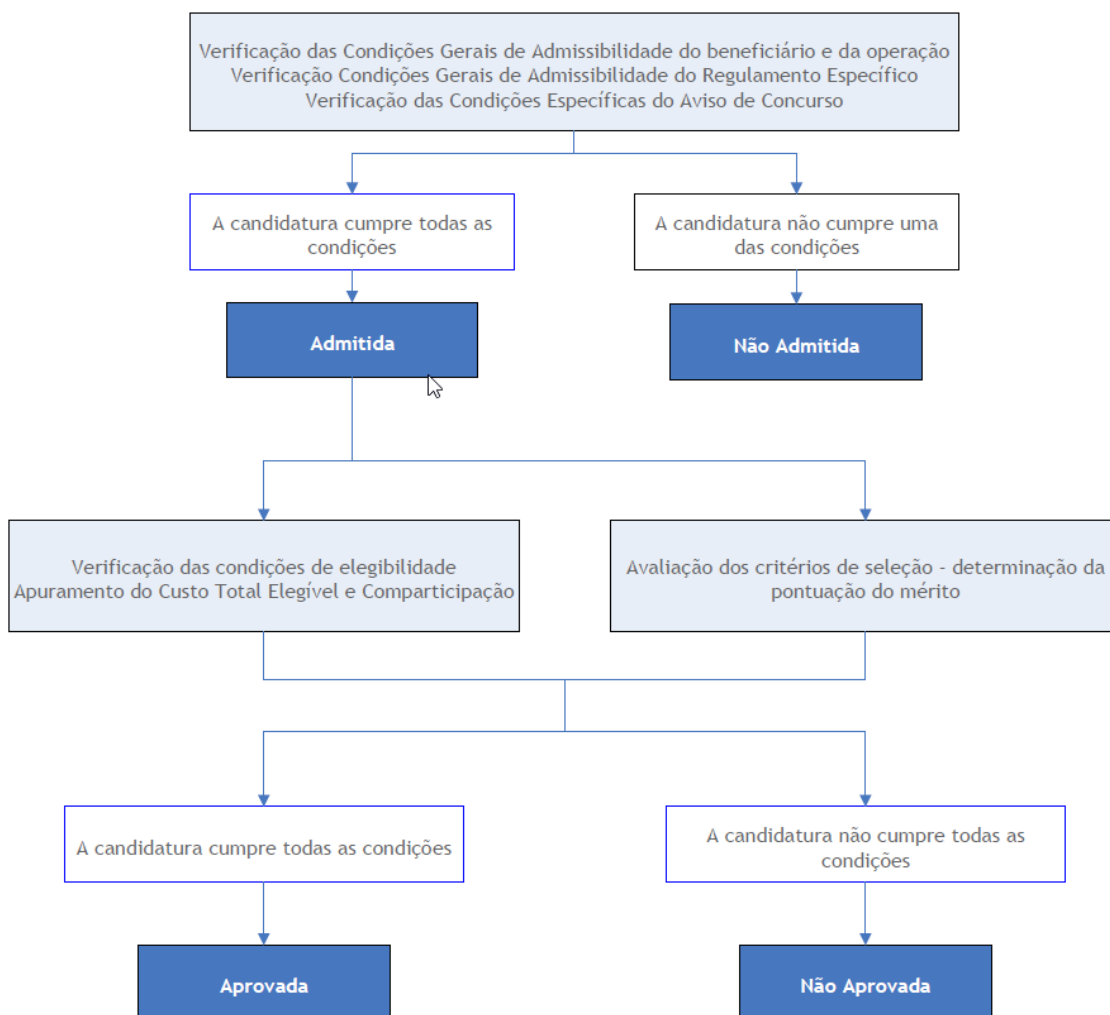
2 Plantas de localização e de implantação integradoras de todos os investimentos previstos (infraestruturas) na candidatura, que permitam uma perceção geral da zona a intervencionar e da sua envolvente.**3** Ficheiro em formato excel editável, com a identificação dos trabalhos efetuados na área total intervencionada (infraestruturas), discriminados de acordo com sua natureza: construção e arranjos exteriores. Os arranjos exteriores deverão ser subdivididos de acordo com a sua execução dentro ou fora do perímetro do estabelecimento.**4** Documentação comprovativa do grau de maturidade nos termos definidos no Aviso, nomeadamente, para o caso de infraestruturas, projeto de execução (peças escritas e desenhadas) de cada uma das empreitadas, devidamente aprovado, ou anteprojecto de execução, no caso daquele ainda não existir (apenas para investimentos de iniciativa municipal, e desde que esteja assegurado o lançamento do concurso para a empreitada ser feito até 60 dias após a contratação do apoio).**5** Informação técnica detalhada, nos termos do RJUE, que comprove a observância da operação urbanística com as normas legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis, designadamente as constantes de instrumento de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e as normas técnicas de construção, acompanhada do extrato das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM, identificando a área de intervenção da candidatura.**6** **Pareceres/licenças emitidos pelas entidades competentes (caso aplicável), ou, no caso destes ainda não existirem, comprovativo de pedido (apenas para investimentos de iniciativa**

municipal, e sujeito à apresentação do correspondente parecer até à aprovação definitiva da concessão do apoio), no âmbito de:

- a) Instrumentos de Gestão Territorial, Restrições de Utilidade Pública (RAN, REN, etc.);
 - b) Domínio Hídrico;
 - c) Avaliação de Impacte Ambiental;
 - d) Pareceres setoriais (Exemplo: ICNF, DGPC, DGestE, DGSaúde, DRCC, ...);
 - e) Outra documentação específica decorrente do Aviso;
 - f) O parecer de entidade externa competente que fundamenta a exceção à necessidade de pareceres técnicos e licenciamentos, autorizações e obrigações legalmente exigidas.
- 7** Estatutos da entidade promotora aprovados e publicitados (quando aplicável).
- 8** Documento de formalização da parceria / protocolo (quando aplicável).
- 9** Documentação comprovativa da propriedade e/ou legitimidade de intervenção nos imóveis (terrenos, edifícios, frações) necessários à concretização do projeto infraestrutural (incluindo planta com a identificação das respetivas parcelas).
- 10** Modelo de gestão das infraestruturas previstas na candidatura, onde seja evidenciada a tipologia de exploração dos espaços e/ou equipamentos (concessão, arrendamento, venda, etc.), como e quem será responsável pela manutenção e conservação dos espaços e/ou equipamentos, bem como, a indicação/justificação dos custos e receitas associados.
- 11** No caso dos projetos geradores de receitas, demonstração do cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de Outubro (Memória Descritiva – cálculo da receita líquida) (em ficheiro anexo “Defice_financiamento.xls”).
- 12** Comprovativo(s) do enquadramento do beneficiário no CIVA (ficheiro anexo “Declaracao Compromisso_TOC_ROC_ResponsavelFinanceiro.docx”).
- 13** Contributo para a fundamentação da análise de mérito, atendendo aos critérios de seleção constantes do presente Aviso.
- 14** Comprovativo da inscrição em Plano e Orçamento aprovado e devidamente assinado dos investimentos propostos, ou, apenas no caso de investimentos de iniciativa municipal, declaração de compromisso do Presidente de Câmara de inscrição da referida verba em orçamento, condicionada à substituição pelo correspondente comprovativo em fase de execução.
- 15** Declaração(ões) de compromisso do órgão competente da entidade, em como assegura o cumprimento das orientações e normas técnicas aplicáveis decorrentes da Regulamentação Geral e Específica (ficheiro anexo “Declaracao Compromisso Beneficiário.docx”).
- 16** No caso de despesas inerentes à aquisição de imóveis que se revelem imprescindíveis, deverá apresentar-se toda a documentação comprovativa de:
- a) Relação direta entre a compra dos imóveis e os objetivos da operação;
Declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o custo não excede o valor do mercado, que o bem está em conformidade com a legislação nacional ou que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo beneficiário final no âmbito da operação;
 - b)

- c) Nos sete anos precedentes, o custo do terreno não ter sido objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias.
- 17 Toda a documentação referente a cada um dos procedimentos de contratação pública, incluindo respetiva checklist, conforme aplicável.
- 18 Checklist “Regras Ambientais” (ficheiro anexo “Regras Ambientais_CENTRO.doc”).
- 19 Checklist “Igualdade de Oportunidades” (ficheiro anexo “Igualdade de Oportunidades e da não discriminação_CENTRO.docx”).

Anexo C - Diagrama dos procedimentos de análise e decisão das candidaturas



FICHA DE PROJETO



Integrity Pacts - Civil Control Mechanism for Safeguarding EU Funds, Phase II

Duração: 45 meses (jan 2016 - set 2019)

Orçamento: EUR 301.190,56

URL: transparencia.pt/projetos/pacto-integridade/

Sumário:

Um Pacto de Integridade (IP) é uma ferramenta desenvolvida pela Transparency International destinada a apoiar entidades governamentais de âmbito central e local e organizações da sociedade civil a combater a corrupção na contratação pública através do incremento da transparência, integridade e responsabilidade nos contratos públicos.

A TI PT é responsável pela implementação do IP em Portugal, em parceria com a Direção-Geral do Património Cultural (DGPC). Ao longo do período de duração do projeto será monitorado o procedimento de contratação pública e de execução da obra de reconversão da Igreja de São João de Almedina a Auditório, sita no Museu Nacional Machado de Castro, em Coimbra, e estimada em cerca de 1 milhão de EUR.

Apoio(s) Financeiro(s):



Parceria(s) Institucionais:

- Transparency International – Secretariat
- Direção-Geral do Património Cultural

Equipa:

Gestão do Projeto: Karina Carvalho, Assistente de Projeto: Martim Agarez, Comunicação: Marco Dinis Santos

Comité de Peritos: Miguel Lucas Pires (Jurista), Paulo Silva (Arquiteto), Daniel Taborda (Auditor Fiscal), Hélder Loio (Engenheiro Civil)

Cronograma:

Integrity Pact Phase	2016	2017	2018	2019
IDENTIFICATION				
PREPARATION				
IMPLEMENTATION				
DISSEMINATION				
EVALUATION				

Orçamento detalhado:

Rúbrica	Total
Equipa	179.195,00
Contratos especializados	55.420,00
Outros custos elegíveis (deslocações e estadas, materiais promocionais, eventos, etc)	46.871,50
Custos Indiretos	19.704,06
TOTAL	301.190,56

